



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 16/06/2026

Certidão de publicação 4424

Intimação

**Número do processo:** 0000067-33.1998.8.14.0013

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Órgão:** 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema

**Tipo de documento:** Edital

**Disponibilizado em:** 16/06/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** DISFREL- DISTRIBUIDORA FREIRE LTDA  
BANCO DA AMAZONIA S.A

**Advogado(as):** ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES - OAB PA - 15467

LUCIANO NASCIMENTO DE SOUZA - OAB PA - 13943

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - OAB PA -  
16900

NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA - OAB PA - 25206

DENISE PINTO MARTINS - OAB PA - 9811

NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - OAB SP -  
128341

MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - OAB PA - 12610

#### Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema/PA, Dr. Alan Rodrigo Campos Meireles, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores do processo de nº 0000067-33.1998.8.14.0013, que venderá, em HASTA PÚBLICA, o bem/lote adiante discriminado: Valor da execução: R\$ 3.135.387,55 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – CNPJ 04.979.907/0004-44, representado pelo advogado Dr. Milton Souza Figueiredo Junior – OAB/PA 12.610. Executado(s): DISFREL – DISTRIBUIDORA FREIRE LTDA – CNPJ 05.548.185/0001-79, representada pelos advogados Drs. Luciano Nascimento de Souza – OAB/PA 13.943; Carlos Augusto Nogueira da Silva – OAB/PA 16.900; Denise Pinto Martins – OAB/PA 9.811; Nilvia Marília de Andrade Gaia – OAB/PA 25.206; e Ana Cláudia Godinho Rodrigues – OAB/PA 15.467-A. Observação: o imóvel objeto da presente alienação encontra-se hipotecado em favor do próprio exequente, Banco da Amazônia S.A., gravame que se extinguirá com a arrematação, nos termos do art. 1.499, III, do Código Civil. HASTA PÚBLICA Primeiro Leilão: 02/07/2026, às 11:00h. Segundo Leilão: 16/07/2026, às 09:00h. Modalidade: exclusivamente eletrônica. Local: os leilões serão realizados em meio eletrônico, no sítio [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br), de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. Sandro de Oliveira, JUCEPA nº 20070555214. Telefone: (91) 99125-0028. Imagens e documentação: as fotografias do imóvel e a documentação complementar encontram-se publicadas no sítio eletrônico do leiloeiro, nos termos do art. 887, § 2º, do CPC. BEM I Descrição: TERRENO DE FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 11,49 METROS DE FRENTE POR 30,00 METROS PELAS LATERAIS, TOTALIZANDO ÁREA DE 344,70 M², EDIFICADO COM UM PRÉDIO COMERCIAL, DENOMINADO HOTEL CENTRAL, OCUPANDO ÁREA CONSTRUÍDA NAS MESMAS

DIMENSÕES DO TERRENO (11,49 × 30,00 m = 344,70 m<sup>2</sup>), CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COM PISO EM CERÂMICA, COBERTURA EM TELHAS BRASILIT, FORRO EM PVC, COM DOIS PAVIMENTOS (TÉRREO E SUPERIOR). Matrícula: nº 734, Livro 2 – Registro Geral, Ficha 001-002, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Capanema/PA. Características complementares: o pavimento térreo possui sala de recepção com divisória em vidro blindado, corredor de acesso a dez apartamentos e ao restaurante, com porta principal de acesso ao prédio pela Avenida Barão de Capanema; piso em cerâmica, teto em laje, forro em PVC, paredes com pinturas em bom estado de conservação, luminárias, portas em madeira de lei e janelas de alumínio/vidro. O pavimento superior é composto de treze apartamentos e amplo corredor de acesso, com piso revestido em cerâmica, teto em PVC, janelas de alumínio/vidro e portas de madeira de lei. O prédio é estruturado com material de boa qualidade, com acabamento da parte externa superior em bom estado de conservação. Localização: Avenida Barão de Capanema, s/n, esquina com a Travessa Joaquim Costa, Bairro Centro, Capanema/PA. Ônus, gravames e recursos pendentes: conforme certidão atualizada do Registro de Imóveis (matrícula nº 734, Livro 2, Ficha 001-002) e análise dos autos, o imóvel encontra-se hipotecado em favor do Banco da Amazônia S.A., ora exequente, gravame que se extingue pela arrematação (art. 1.499, III, do Código Civil). Fiel Depositário: Francisco Célio Freire. Última avaliação: R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais). Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais). Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), equivalente a 60% do valor da avaliação, observado o disposto no art. 891, parágrafo único, do CPC.

**1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**1.1. A arrematação poderá ser quitada nas seguintes modalidades:**

**1.1.1. À VISTA:** o arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, mediante guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de desfazimento da arrematação;

**1.1.2. PROPOSTA PARCELADA:** os interessados na aquisição parcelada deverão apresentar a proposta detalhada diretamente no site, antes da abertura do leilão pretendido (art. 895, I e II, do CPC). As propostas serão submetidas ao M.M. Juízo, caso o leilão se encerre negativo. Encerrando-se o leilão positivamente, as propostas de parcelamento serão desconsideradas, prevalecendo o pagamento à vista (art. 895, § 7º, do CPC).

**2. PARTICIPAÇÃO**

**2.1. A**o se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições deste edital, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido.

**2.2.** O interessado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890, do CPC, deverá cadastrar-se prévia e gratuitamente no sítio [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao leilão.

**2.3.** Somente poderão ofertar lances aqueles que estiverem com cadastro liberado até o início do leilão e que preencherem o campo denominado “aceite do edital”.

**2.4.** Em todo o procedimento dos leilões judiciais designados, serão observadas as regras sobre certificação digital.

**3. VALOR MÍNIMO DE LANCES**

**3.1.** No primeiro leilão, os lances iniciarão pelo valor da avaliação do lote. Na ausência de lance igual ou superior à avaliação, o lote será ofertado em segundo leilão, cujo lance mínimo será o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do bem, observada a vedação ao preço vil (art. 891, parágrafo único, do CPC).

**3.2.** O bem não arrematado em segundo leilão será disponibilizado para venda direta a cargo do leiloeiro, no sítio [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br), pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo determinação judicial em sentido contrário.

**4. LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**

**4.1.** Será considerado vencedor o lance de maior valor.

**5. DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

**5.1.** Uma vez publicado o edital, o bem será disponibilizado para receber lances, os quais não suspendem o leilão.

**5.2.** Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance, aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos antes de encerrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (art. 21 da Resolução nº 236/2016 do CNJ).

**5.3.** Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento.

**5.4.** Iniciado o leilão, todos os lances serão considerados para pagamento à vista. As propostas de pagamento parcelado somente poderão ser apresentadas até 15 (quinze) minutos antes da abertura do leilão.

**5.5.** O leiloeiro expedirá o auto de arrematação, que deverá ser assinado com o uso de certificado digital (art. 10, § 1º, da MP nº 2.200-2/2001).

**5.6.** Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) Juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (art. 903, § 4º, do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

**6. TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO**

**6.1.** Os interessados deverão ofertar lances exclusivamente por intermédio do sítio [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br).

**6.2.** Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real, informando o leiloeiro os intervalos de tempo e incrementos.

**6.3.** Na hipótese de a transmissão não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes os interessados de que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

**7. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO**

**7.1.** Poderá o exequente arrematar o lote utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §§ 1º a 3º, do CPC, acrescido da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, independentemente da exibição do preço.

**8. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**8.1.** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercê-lo com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o certame ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão do leiloeiro.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMISSÃO DO LEILOEIRO**

**9.1.** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desco

nsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. 9.2. A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário o sujeito a protesto no Tabelionato de Protesto de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c arts. 19, 35 e 39 d o Decreto nº 21.981/1932). 9.3. O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamento do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro no prazo improrrogável de até 24h (vinte e quatro horas) do horário de realização do leilão. 9.4. Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação o estará desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o arrematante faltoso ficará impedido de participar, além de lhe serem impostas as penalidades previstas neste edital. 9.5. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários do leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado. 10. ARREMATAÇÃO PARCELADA 10.1. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no sítio, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento). 10.2. Qualquer oferta parcelada deverá contemplar sinal mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, sendo o parcelamento regido pelos arts. 885 e 895 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. 10.3. A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral juntamente com o pagamento do sinal. As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do auto/carta de arrematação, e deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos, mediante guias judiciais a serem emitidas para “pagamento em continuidade”, indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. 10.4. É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária e sua escolha. 10.5. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. 10.6. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. 10.7. No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 10.8. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 11. GARANTIAS DA ARREMATAÇÃO PARCELADA 11.1. Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis. 11.2. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorrido o prazo do art. 903, § 2º, do CPC (10 dias) e poderá ser assinada com certificado digital. 11.3. A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias do saldo parcelado pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. 12. DÉBITOS ANTERIORES E SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO 12.1. A arrematação será considerada originária, sub-rogando-se no preço quaisquer ônus e/ou débitos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega ou imissão na posse, inclusive débitos de IPTU, taxas, despesas e obrigações de natureza propter rem, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN, c/c art. 908, § 1º, do CPC. Havendo hipoteca sobre o bem imóvel, esta será levantada com a arrematação, na forma do art. 1.499, III, do Código Civil. 12.2. Os credores referidos no item anterior deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida a arrematação. 12.3. Os ônus e débitos mencionados no presente edital são informados a título meramente informativo, sub-rogando-se no preço da arrematação, sem acarretar obrigação ao arrematante de suportá-los pessoalmente. 13. CONDIÇÃO DO BEM 13.1. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriar os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos. 13.2. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão. 13.3. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia, inclusive de funcionamento. 13.4. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento. 13.5. Os autos da execução estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere à matrícula do bem imóvel indicada na descrição do bem. 14. VENDA DIRETA 14.1. O bem incluído em venda direta será disponibilizado no sítio para receber ofertas no dia que suceder ao segundo leilão negativo ou a contar da intimação da determinação judicial, pelo prazo de 90 (noventa) dias. 14.2. As ofertas da venda direta serão apresentadas pelo leiloeiro ao juízo competente para análise e não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do bem, acrescida da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), seja para pagamento à vista ou parcelado. 15. SUSPENSÃO DO LEILÃO 15.1. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas. 15.2. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial. 15.3. O adjudicante deverá arcar com as c

ustas judiciais e a comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem. 15.4. Em caso de remissão, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado. 15.5. Aplica-se o disposto nesta cláusula à adjudicação/remissão pelo cônjuge, de ascendente ou descendente, na forma do art. 876, § 6º, do CPC. 15.6. O leilão somente será suspenso mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios. 16. CONDIÇÕES GERAIS E TRIBUTOS DA ARREMATACÃO 16.1. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente aos autos do processo. 16.2. Caberá ao arrematante arcar exclusivamente com os tributos, custos e despesas decorrentes do próprio ato de arrematação e da transferência do bem, tais como ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), IR sobre eventual ganho de capital, taxas e emolumentos registrares, ressalvado o disposto na cláusula 12 quanto aos débitos anteriores incidentes sobre o bem, que se sub-rogam no preço. 16.3. Havendo determinação judicial de desfazimento ou nulidade da arrematação, o leiloeiro, após intimado, restituirá a comissão recebida, corrigida pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice. 16.4. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (arts. 186 e 927 do Código Civil). 16.5. Os casos omissos serão decididos pelo M.M. Juízo da Execução. 17. INADIMPLÊNCIA E ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA 17.1. Em caso de inadimplemento ou da prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC), poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor: multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculadas sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; e remessa de peças ao Ministério Público para responsabilização criminal. 18. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO 18.1. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III, do CPC. 19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 19.1. Aplicam-se ao presente edital as disposições dos arts. 879 a 903 e correlatos do CPC/2015, a Resolução nº 236/2016 do CNJ, o art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, o Decreto nº 21.981/1932 e as demais normas pertinentes. 20. INTIMAÇÕES 20.1. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente, nos termos do art. 889, I a IX, e parágrafo único, do CPC: o(s) executado(s); o(s) coproprietário(s); o(s) titular(es) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada; o(s) promitente(s) comprador(es)/vendedor(es); a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado; condômino(s); usufrutuário(s); locatário(s); cônjuge/convincente; e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is). 20.2. Fica intimado o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020). 21. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO 21.1. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado e divulgado: (a) no Diário da Justiça Eletrônico do TJPA; (b) no sítio eletrônico do leiloeiro ([www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)), acompanhado das fotografias do bem (art. 887, § 2º, do CPC); (c) no Portal de Leilões Judiciais do TJPA; e (d) afixado no átrio do Fórum local, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do primeiro leilão (art. 887, § 1º, do CPC), nos termos do art. 887, §§ 2º e 5º, do CPC. Capanema/PA, data da assinatura eletrônica. ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema/PA

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lx8NKdwzZKbiWDvuPTKe7gK6bD1mrE/certidao>  
Código da certidão: lx8NKdwzZKbiWDvuPTKe7gK6bD1mrE